

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA**

FRANCISCO ROBERTO PEDRO, brasileiro, casado, vereador pelo Partido Democrático Trabalhistas (PDT), **JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO**, Brasileiro, Vereador (PDT), **ANTONIO DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, vereador (PDT), **CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS**, brasileiro, vereador (PSB), **CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, vereadora (PDT), todos com endereço de suas atividades parlamentares na Avenida Jericoacoara, nº 474, Centro, CEP: 62598-000, Jijoca de Jericoacoara-Ce, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **em consonância com o art. 53 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, DIANTE DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPOSTAMENTE NO COMBATE AO COVID - 19**, praticado pelo Sr. **LINDBERGH MARTINS**, brasileiro, casado, Prefeito de Jijoca de Jericoacoara, inscrito no CPF sob o nº. 718.429.773-34, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, localizada na Rua Minas Gerais, nº. 420, no Município de Jijoca de Jericoacoara, CEP 62.598-000, como gestor do **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.422.633/0001-04, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 420, no Município de Jijoca de Jericoacoara, CEP 62.598-000, pelas razões seguintes:

MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº 14961/2020
02/07/2020
Maíra Azeiteiro
CHÉFE DE SERVIÇO

1. DO FATO DETERMINADO E DO PRAZO CERTO

Os vereadores que esta subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, após verificação no portal da transparência do município e pesquisa de preço junto a um fornecedor da administração municipal, foi possível constar fortes indícios **DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPOSTAMENTE NO COMBATE AO COVID – 19**, que desafia a instauração de comissão parlamentar de inquérito – CPI, para um melhor aprofundamento da matéria e adoção das medidas cabíveis e para que não restem dúvidas para a população da regularidade ou não do uso de dinheiro público do enfrentamento do coronavírus.

No presente caso, O FATO DETERMINADO se justifica na análise específica da aplicação de recursos públicos no enfrentamento do COVID – 19.

Os motivos justificadores iniciais se sustentam na constatação preliminar do seguinte suporte fático:

I) os indícios de superfaturamento de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI com o fito de efetuar a compra de túnel de desinfecção, totem pedal para álcool em gel, ventilador pulmonar mecânico pneumático/reanimador manual, cabine para exame do Covid-19 e testes rápidos para exame de Covid-19;

II) orçamento solicitado por cidadão do povo, assinado pela mesma pessoa que assinou o contrato firmado entre o Município e a Global;

III) a utilização de pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, em plena suspensão de poder relacionar-se com o Poder Público, como ordenadora de despesas e secretária de saúde de Jijoca de Jericoacoara;

IV) ausência de critérios objetivos na compra e distribuição

de cesta básica supostamente para atender as pessoas necessitadas diante da pandemia do coronavírus, ou seja:

- a) **Compra direta/dispensa de fornecedor local, sem demonstrar no portal da transparência a devida consulta de preço e escolha da melhor proposta;**
- b) **Distribuição direta sem informações de cadastro dos beneficiários e critérios de entrega.**

1.1 – DAS REGRAS DEFINIDAS EM LEI MUNICIPAL PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA

No âmbito do município de Jijoca de Jericoacoara a Lei Municipal nº 683/2020 autoriza a distribuição de cesta básica, sendo que a mesma impõe condicionantes de observância obrigatória, tais como prestação de contas mensal junto a Câmara Municipal, informações do cadastro, critérios e comprovantes de entrega dos beneficiários, divulgação no transparência e comissão formada por todos vereadores, atos totalmente ignorados no caso em exame.

1.2 – DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Analisando o contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, verificou-se os indícios de superfaturamento, o qual possui itens com valores que superam em até três vezes o comumente praticado pela própria Global, utilizando para tanto verbas de origem federal e recursos próprios.

Chegou-se a essa conclusão quando estes parlamentares

confrontaram o mencionado contrato com orçamento solicitado por cidadão do povo, a nosso pedido, na mesma empresa contratada pelo Município.

Afora isso, foi constatado por estes parlamentares que a ordenadora de despesas e então **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** foi utilizada como mera ferramenta por parte do gestor municipal, o qual contratou pessoa com condenação por atos de improbidade administrativa já transitada em julgado para compor posição de chefia, com o evidente intuito de utilizar terceiro como fítere.

1.3 - DA DINÂMICA DOS FATOS JÁ APURADOS

No dia 26 de maio do corrente ano, a Administração Pública do Município de Jijoca de Jericoacoara, em ato representado pela pessoa de **SANDRA ALVES DO NASCIMENTO COMO SECRETÁRIA DE SAÚDE** e ordenadora de despesas, firmou, **JUNTO A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual tem como "**objeto contratual a aquisição de equipamentos respiratórios, cabines de testes rápidos, testes rápidos e materiais de higienização para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no combate a pandemia instalada**".

Foram adquiridos os seguintes itens, na forma e descrição apresentadas:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TÚNEL DE DESINFECÇÃO - MEDINDO 3x2x1M, ESTRUTURA METÁLICA, REVESTIDO EM LONA IMPRESSA, COMPOSTO DE NEBULIZADORES, INSTALADO.	UND	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
02	TOTEM PEDAL PARA ALCOOL EM GEL - FABRICADO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM REVESTIMENTO EM ACM, ADESIVADO COM ARTE DO MUNICÍPIO TAMANHO 1,50x0,40M, COM UM DISPENSOR PARA ALCOOL EM GEL DE 1 (UM) LITRO COM ACIONAMENTO POR MEIO DE UM PEDAL.	UND	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

03	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PNEUMÁTICO/REANIMADOR MANUAL - ISENTO DE CONEXÃO ENERGIA ELÉTRICA, PARA USO FIXO OU TRANSPORTE, PARA USO EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS. EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA INTERNA, COM AJUSTE DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO E FREQUÊNCIA, ALÉM DE AJUSTE DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA MÁXIMA (PMÁX) E PRESSÃO EXPIRATÓRIA FINAL (PEEP). MODO DE VENTILAÇÃO MANUAL DOTADO DE RESISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE APROXIMADAMENTE 2CMH2O À 60 LPM, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 30X40X20 CM, COM REGISTRO ANVISA, MANUAL E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	10	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00
04	CABINE PARA EXAME DO COVID-19 - TAM 2,00X0,80X0,60MT. COM RODINHAS, FABRICADA COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA COM PVC EXPANDIDO DE 5MM, TODA ADESIVADA COM ARTE DO MUNICÍPIO, COM TELA EM ACRÍLICO DE 5MM E LUVAS DE 40CM	UND	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
05	TESTES RÁPIDOS RT-PCR PARA EXAME DE COVID-19	UND	1000	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 611.600,00 (seiscentos e onze mil e seiscentos reais)					

As imagens acima, são anexos do contrato 023/2020 (em anexo), retirado do endereço eletrônico <https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/contratos.php?id=1226>, firmado entre as partes.

É fato que cada Município tem apresentado compras com valores diferentes, sendo comum que haja diferença significativa de preços dos itens comprados por cada ente municipal.

Ocorre que, **NÃO É COMUM QUE TAIS ITENS POSSUAM PREÇOS DIFERENTES EM SE TRATANDO DE COMPRA EFETUADA NA MESMA EMPRESA.** Não é compreensível que "Municípios A e B" comprem determinado item da mesma empresa por preços até 300% diferentes.

No caso, o Município de Jijoca de Jericoacoara, imotivadamente, contratou até três vezes mais pelos itens descritos no mencionado contrato.

Tem-se essa confirmação através da proposta apresentada **PELA PRÓPRIA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, a qual foi entregue a estes parlamentares e por parte da empresa no dia 23/06/2020.

Vejamos os preços ofertados:

Item(s) solicitado(s) do orçamento 080020.			<input type="checkbox"/> ITEM AUTORIZADO
080020.01	2 Túnel de Desinfecção - Com Nebulizadores (12,6m²)		<input type="checkbox"/> ITEM AUTORIZADO
300x210cm, 4x0 cores, Tinta Digital UV em Lona Frontlight 440g 3M			
Total: R\$15.000,00	Unitário: 7.500,00/un	Pgto: À vista	Entrega: A combinar
080020.02	80 Teste Rápido Covid - (4 caixas com 20 unidades cada)		<input type="checkbox"/> ITEM AUTORIZADO
10x10cm,			
Total: R\$9.600,00	Unitário: 120,00/un	Pgto: À vista	Entrega: A combinar
080020.03	1 Cabine Para Teste Covid19		<input type="checkbox"/> ITEM AUTORIZADO
Idem item anterior			
Total: R\$2.500,00	Unitário: 2.500,00/un	Pgto: À vista	Entrega: A combinar
080020.04	5 Totem Pedal Alcool Gel		<input type="checkbox"/> ITEM AUTORIZADO
150x30cm, 4x4 cores			
Total: R\$1.760,00	Unitário: 350,00/un	Pgto: À vista	Entrega: A combinar
2 Respirador			
10x10cm,			
Total: R\$	60.000,00	Unitário: R\$30.000,00	Pgto: A vista 60.000,00

O orçamento acima descrito (em anexo), como dito, foi fornecido pela própria empresa Global, a pedido dos denunciantes. Com ele, podemos constatar que o Município de Jijoca efetuou a aquisição com valores bem acima do ofertado pela empresa.

PRODUTO	VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO	VALOR DO ITEM OFERTADO PELA GLOBAL
TUNÉL DE DESINFECÇÃO	R\$ 9.000,00	R\$ 7.500,00
TOTEM PARA ALCOOL EM GEL	R\$ 800,00	R\$ 350,00
VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PNEUMÁTICO/REANIMADOR MANUAL	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
CABINE PARA EXAME DO COVID-19	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00
TESTES RÁPIDOS PARA EXAME DE COVID-19	R\$ 160,00	R\$ 120,00
TOTAL NA QUANTIDADE COMPRADA PELO MUNICÍPIO	R\$ 611.600,00	R\$ 459.200,00

A partir dos dados acima, pode-se verificar que o Erário sofreu danos no importe de, no mínimo, R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

É importante mencionar que não existe no portal da transparência informações da existência de diligências pela administração no sentido de verificar/pesquisar outros fornecedores de

modo a zelar pelo erário, principalmente nesse momento tão difícil para a população que necessita de investimentos sérios na área da saúde e enfrentamento da pandemia do coronavírus.

1.4 – DA NOMEAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PESSOA INIDÔNEA – CONDENADA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA SER ORDENADORA DAS DESPESAS OBJETO DA PRESENTE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

Com a possibilidade de escolher técnicos com balizada reputação profissional, o prefeito de Jijoca de Jericoacoara, nomeou pessoa inidônea e outorgou prerrogativas de ordenação de despesas, a uma pessoa condenada por improbidade administrativa e proibida de manter contato com o erário diante de sua nocividade.

Como se observa, a pessoa de **SANDRA ALVES DO NASCIMENTO** é condenada por ato de improbidade administrativa, incurso no crime previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei nº. 8.429/92, com trânsito em julgado desde o dia 04 de julho de 2018.

Dentre as sanções a elas imputadas, está a de proibição de contratar com o Poder Público, de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 anos.

Desta forma, ao contratar pessoa de tal estirpe, o gestor municipal ignorou a necessidade de preservar o erário e promover a defesa do patrimônio público.

Ressaltando que foi exatamente a pessoa de **SANDRA ALVES DO NASCIMENTO**, a gestora responsável pela assinatura dos contratos objeto da presente **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**.

2 – DO PRAZO CERTO



Têm o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Muito embora a incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termine com a sessão legislativa, no ano em que tiver sido criada (Lei nº 1.579, de 1952, art. 5º, § 2º), nada impede que, por deliberação da respectiva Casa Legislativa, este prazo seja prorrogado dentro da mesma legislatura em curso, pelo tempo que for necessário à realização completa de seus trabalhos.

3 – DO RITO REGIMENTAL

3.1 - DA INSTAURAÇÃO DIRETA INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara "**as Comissões de inquérito (CPIs), CRIADAS MEDIANTE REQUERIMENTO DE UM TERÇO DOS VEREADORES, INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO,** destinam-se à apuração de fato determinado e, por prazo certo, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito".

Diante de tudo o que foi exposto, justifica-se a **INSTAURAÇÃO DIRETA INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.**

3.2 – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO E PRESERVAÇÃO DA PRESENÇA DOS AUTORES DO PRESENTE REQUERIMENTO

No moldes do § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, "**a Comissão de Inquérito será composta por 5 (cinco) membros, observada a proporcionalidade**

partidária e a **PRESENÇA DO AUTOR NO REQUERIMENTO QUE A CRIOU**".

Sem prejuízo do cumprimento das formalidades regimentais (composição por 5 (cinco) membros, observada a proporcionalidade partidária), é preservada a dos autores do presente requerimento, ou seja, na boa hermenêutica, 5 é o número mínimo de membros da comissão parlamentar de inquérito – CPI, **RESPEITADA A PRESENÇA DOS AUTORES DO PRESENTE REQUERIMENTO.**

4 – DA CONCLUSÃO

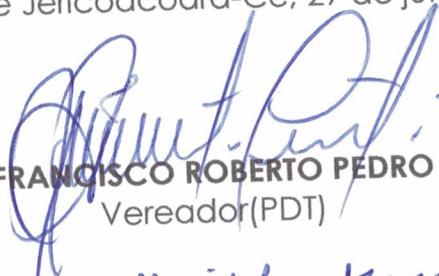
Diante dos fatos expostos e do direito arguido, requer:

a) Seja recebida e instaurada comissão parlamentar de inquérito – CPI, **INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**, para apurar o fato determinado e no prazo certo declinado acima.

b) Após a instauração, que sejam escolhidos os seus membros, **RESPEITADA A PRESENÇA DOS AUTORES DO PRESENTE REQUERIMENTO**, nos moldes regimentais.

PEDE DEFERIMENTO.

Jijoca de Jericoacoara-Ce, 29 de junho de 2020.


FRANCISCO ROBERTO PEDRO
Vereador (PDT)


JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO
Vereador (PDT)


ANTONIO DANIEL DE SOUZA
Vereador (PDT)


CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS



Vereador (PSB)

Cleângela Oliveira Sousa
CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA
Vereadora (PDT)

MS